



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 1315/2019/MEIDÃO/GV

Votuporanga, 5 de novembro de 2019.

Assunto: Regulamentação da Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Considerando que através da Lei Complementar nº 409, de 04 dezembro de 2018 foi constituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município;

Considerando que em seu art. 16, ficou estabelecido que o Poder Executivo regulamentaria a Lei Complementar no prazo de noventa dias da data em que começar a produzir efeitos, sendo que, estes efeitos se deram a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme art. 18 da referida legislação;

Considerando que a referida legislação municipal não foi regulamentada pelo Poder Executivo, impedindo que haja plenamente sua execução, o que inclusive já foi objeto da Indicação nº 526/2019 (documento anexo) de autoria deste Vereador;

Considerando que para tanto encaminhamos a Vossa Excelência, modelo de ato regulamentador para que seu texto seja aproveitado no que couber, respeitando em todos os sentidos a independência dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da Lei Orgânica do Município;

Nesse sentido, apresentamos através de documento em anexo, modelo para regulamentação da Lei Complementar nº 409, de 04 de dezembro de 2018, já que a mesma é necessária para que haja a plena execução dessa legislação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MEIDÃO
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito do Município
Votuporanga - SP

